

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 59/2025 - CRO

REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO.....	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL.....	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	4
3.1.4. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA.....	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	5
3.3. OUVIDORIA	5
3.3.1. ATENDIMENTOS.....	6
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	8
3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	8
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	9
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	13
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	13
4.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
4.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	13
4.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	15
4.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO	17
4.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA.....	17
4.2.5. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	18
4.3. INDICADORES	20
4.3.1. INDICADORES SINISA, SNIS/ACERTAR.....	20
4.3.2. INDICADORES OPERACIONAIS (RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303/2019)	22
4.3.1. INDICADORES CONTRATUAIS	24
4.4. PLANEJAMENTO	27
4.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	27
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	27
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA	27
5.1.1. POPULAÇÃO.....	27

5.1.2. VOLUMES.....	28
5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS	28
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	28
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	28
6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	28
6.1.2. INFLAÇÃO.....	29
6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	29
6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	29
6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	29
6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	29
6.2.1. HISTÓRICO DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS	29
6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	30
6.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	31
6.2.4. INFLAÇÃO APURADA.....	32
6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	33
6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	33
6.3.2. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024	33
7. CONCLUSÃO	34
7.1. REAJUSTE TARIFÁRIO	34
7.2. APLICABILIDADE	34
8. RECOMENDAÇÕES	35
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	36
ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	38
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)	38
ANEXO III – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	39

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 197, de 25 de novembro de 2025, a Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 535/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Luiz Antônio, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

O Município de Luiz Antônio é o titular dos serviços de saneamento básico e optou por delegar a prestação dos serviços de água e esgoto através de concessão, mediante licitação pública. No tocante à regulação, delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ (Convênio de Cooperação nº 05/2018), com a interveniência-anuência da Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, nos termos da Lei Municipal nº 1.542, de 18 de maio de 2015.

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL

A Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL é responsável pela execução do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Luiz Antônio.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Luiz Antônio, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 1.737, de 10/12/2021.

Os atuais membros do CRCS de Luiz Antônio foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 2.825, de 06/11/2025, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.4. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

A última alteração dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo **PRESTADOR** foi de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) e de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) nos valores dos Preços Públícos dos Demais Serviços, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 597, de 17/12/2024.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8^a do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Para exercício das funções regulatórias delegadas pelo Município, a ARES-PCJ assegura a sua sustentabilidade por meio de cobrança de taxa de regulação, correspondente a 0,25% das receitas auferidas no ano anterior pela Concessionária. Para o caso específico do Município de Luiz Antônio, o pagamento é realizado pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL que, conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, está adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2^a ou 3^a instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

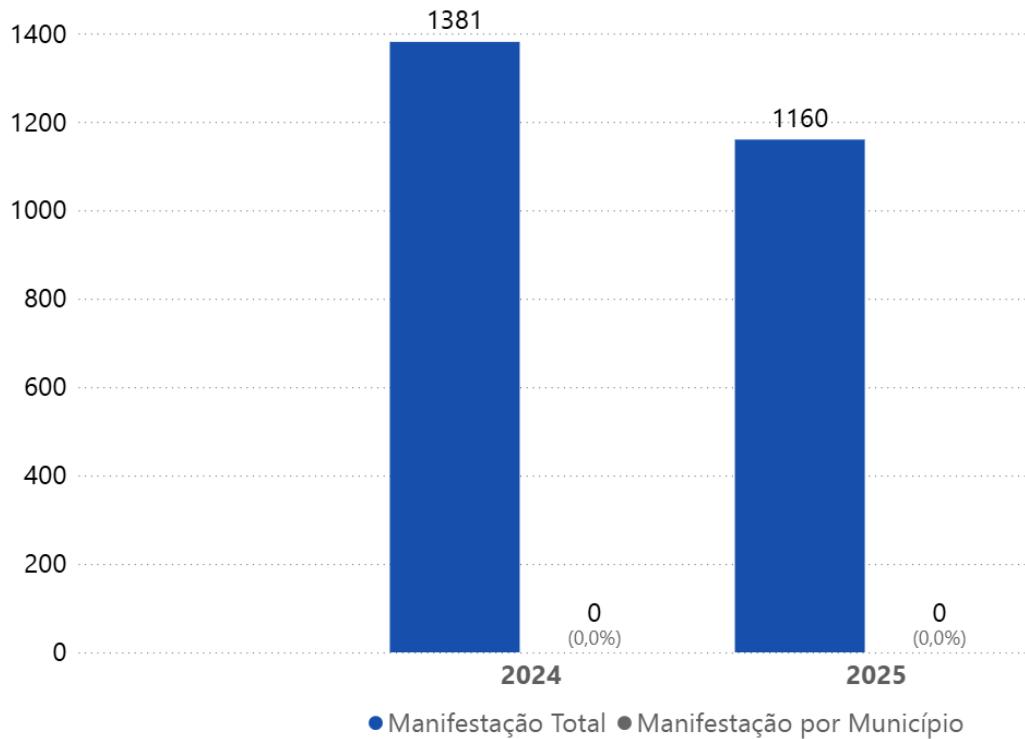
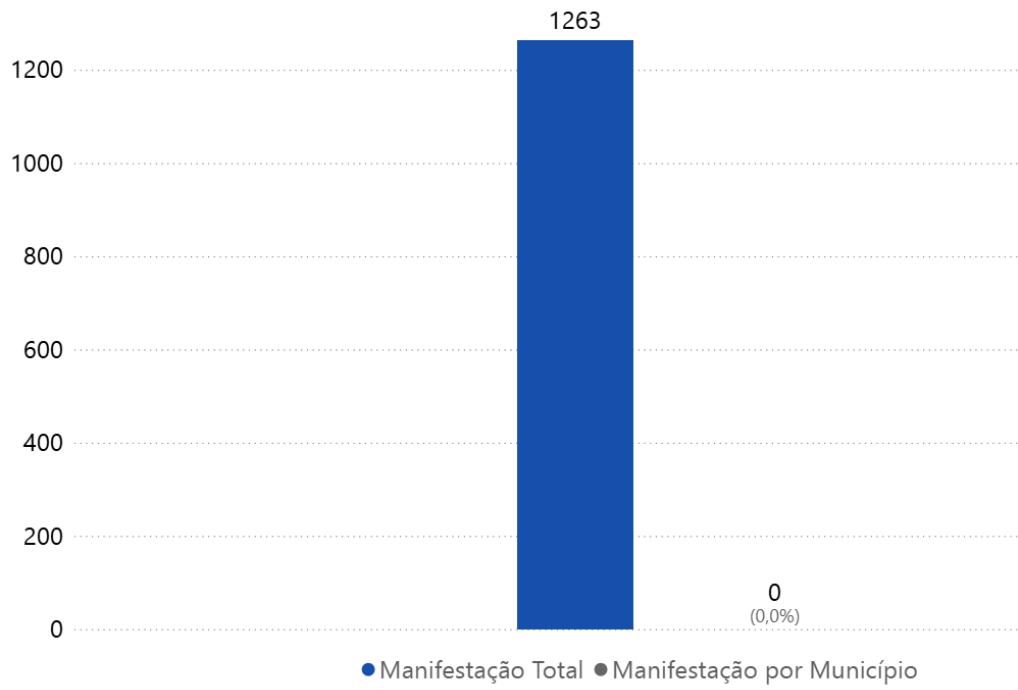
Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

3.3.1.ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.

Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos no período de 12 meses (30/11/2024 a 30/11/2025).


¹ As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que, no intervalo de 12 meses, compreendido entre 31 de agosto de 2024 e 31 de agosto de 2025, não foram registradas reclamações referentes aos serviços prestados pelo SANEL – Luiz Antonio.

3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

Nos dias 10/06 e 24/11/2025, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Luiz Antonio por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. As atividades foram realizadas na R. Luís Rampazo, 1385, Centro.

A ARES-PCJ realiza campanhas de divulgação que incluem ações nas redes sociais, no site institucional, na distribuição de materiais impressos e também o uso de carro de som para informar a população sobre a Ouvidoria Itinerante, o consumo consciente da água e o uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados. A ação por meio de carro de som será realizada no primeiro semestre de 2026, em data a ser definida.

ÁGUA DA CHUVA NÃO É ESGOTO!

AS LIGAÇÕES DE ÁGUA DA CHUVA (PLUVIAL) E DE REDE DE ESGOTO TÊM ESTRUTURAS E DESTINOS DIFERENTES. POR ISSO, A ÁGUA DA CHUVA NÃO DEVE SER LANÇADA NA REDE DE ESGOTO.



CONSUMO SUSTENTÁVEL

ÁGUA: UM BEM DE TODOS

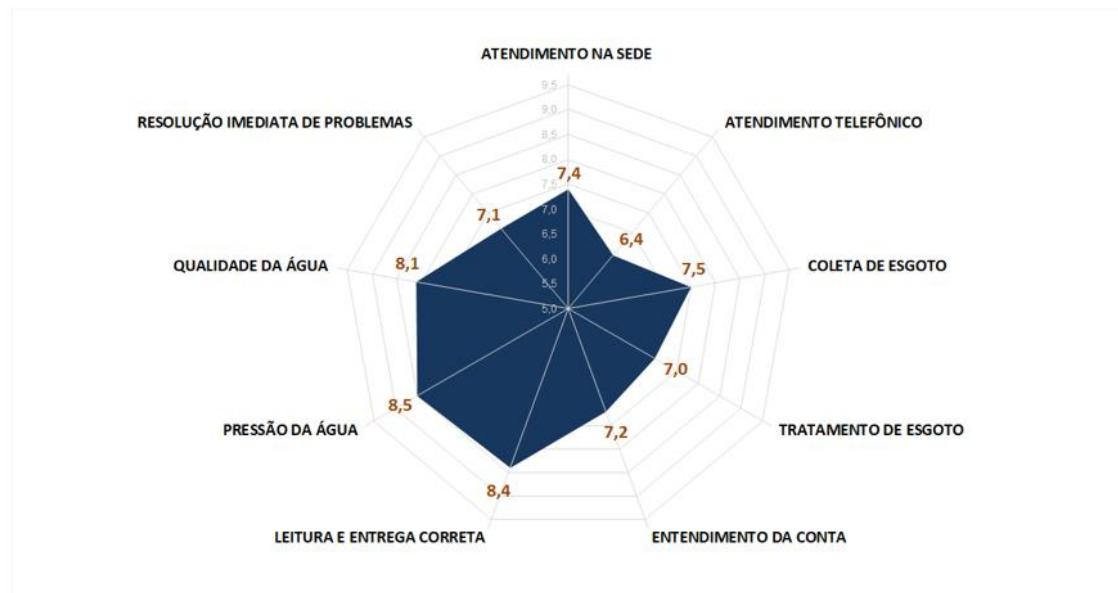
Use-a com moderação
Preserve sua qualidade



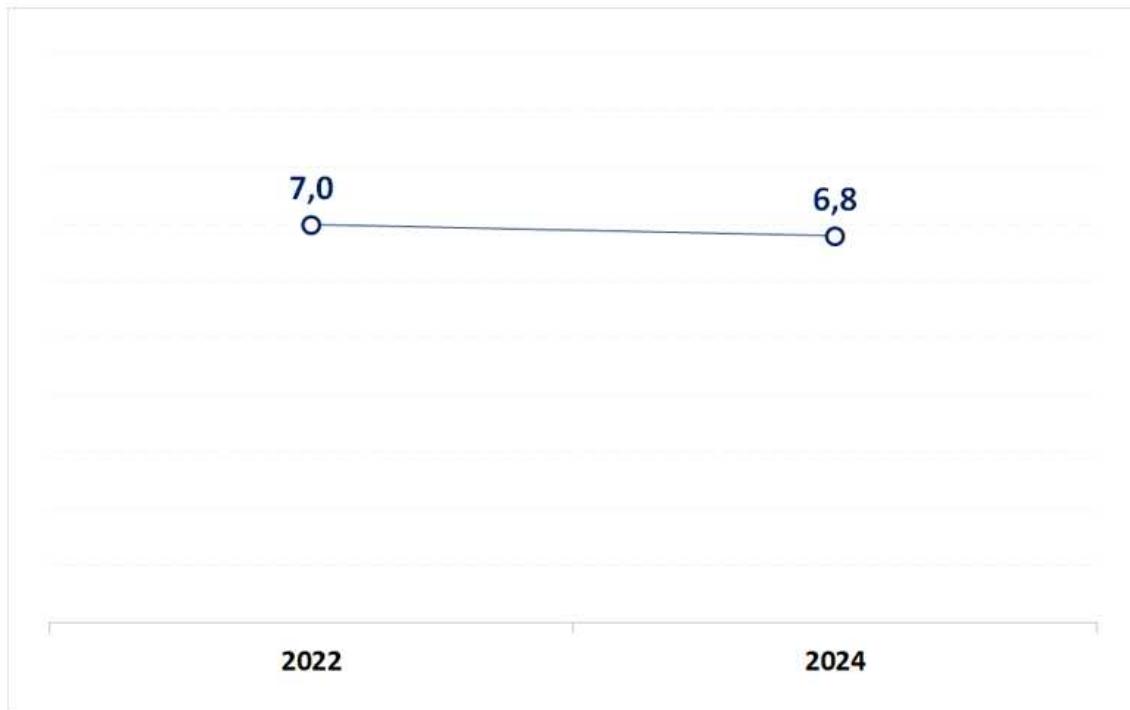
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre os dias 05 e 09 de abril de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo.

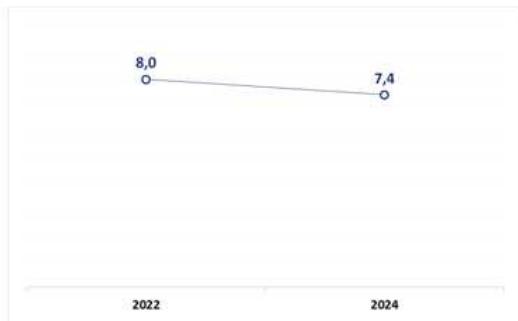
RADAR DE SATISFAÇÃO



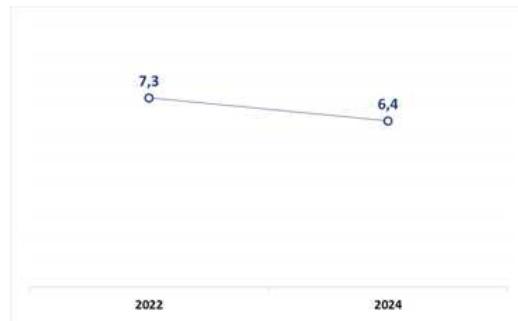
SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



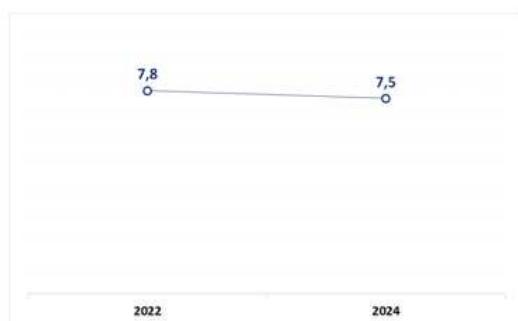
ATENDIMENTO NA SEDE



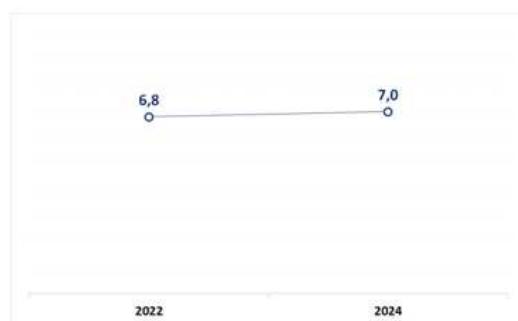
ATENDIMENTO TELEFÔNICO



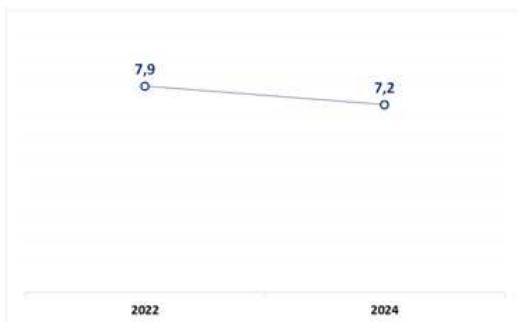
COLETA DE ESGOTO



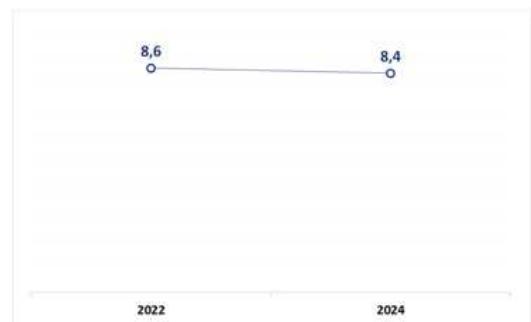
TRATAMENTO DE ESGOTO



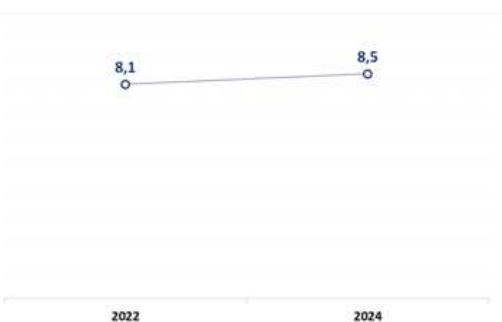
ENTENDIMENTO DA CONTA



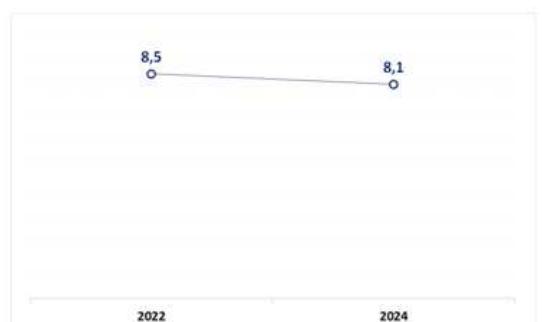
LEITURA E ENTREGA CORRETA



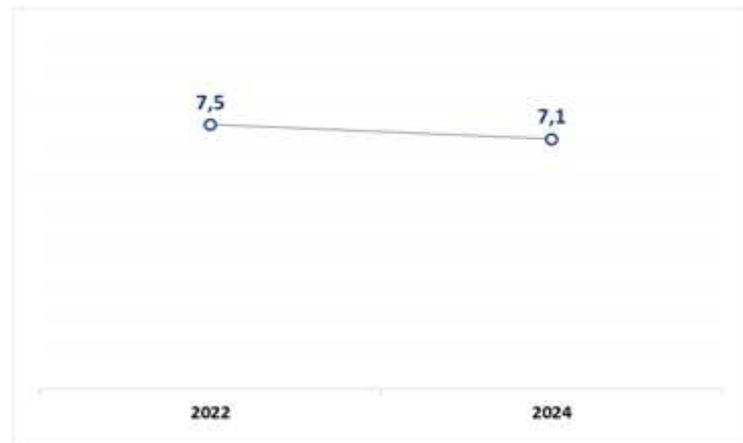
PRESSÃO DA ÁGUA



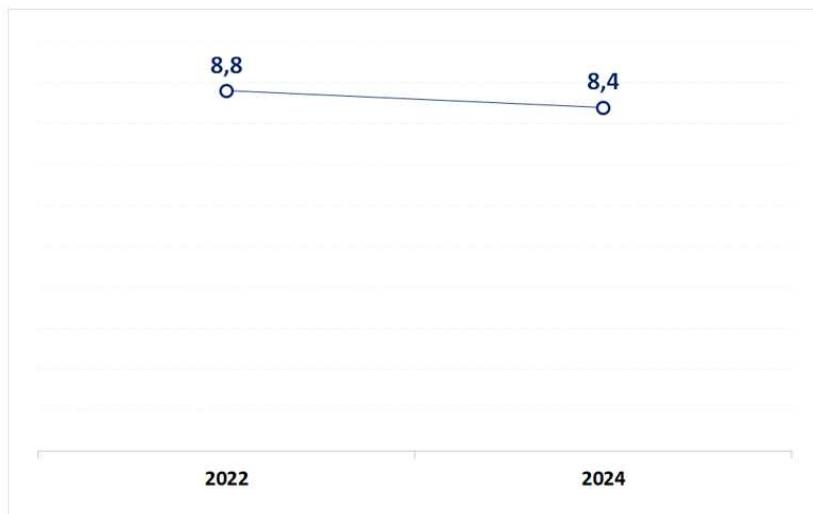
QUALIDADE DA ÁGUA



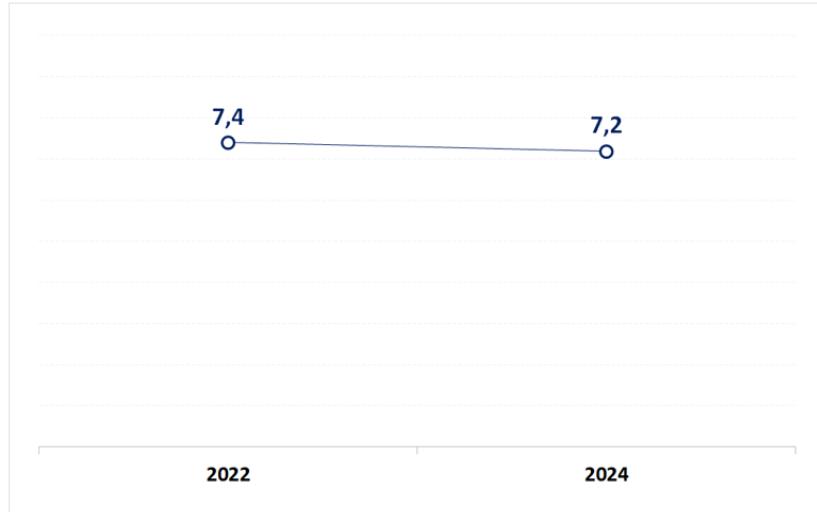
RESOLUÇÃO IMEDIATA DE PROBLEMAS



SATISFAÇÃO GERAL: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



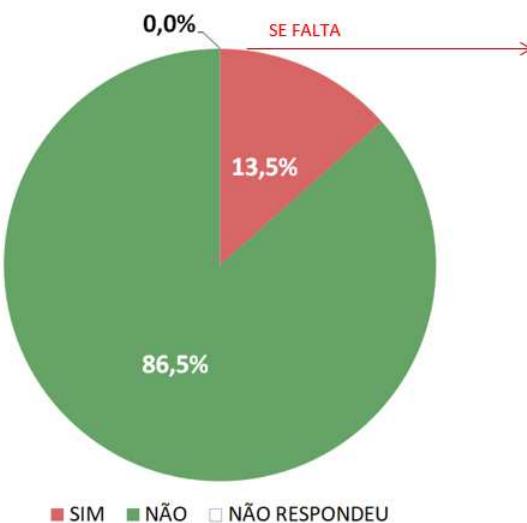
SATISFAÇÃO GERAL: VARRIÇÃO DE RUAS



FALTA DE ÁGUA

EXISTE FALTA DE ÁGUA EM SUA RESIDÊNCIA?

RESULTADO GLOBAL · RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA

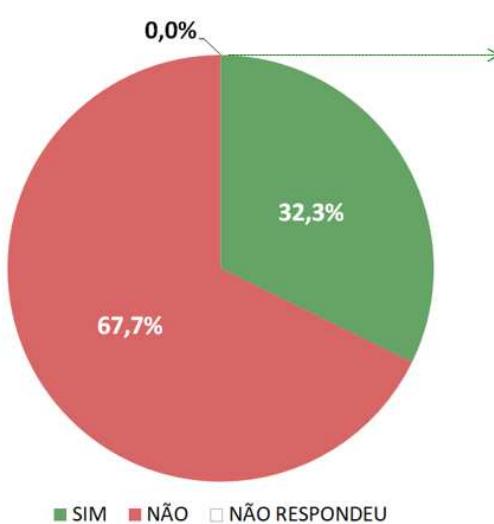


COM QUAL FREQUÊNCIA?	%
< 1 VEZ POR MÊS	25,5%
1 VEZ POR MÊS	8,3%
2 VEZES POR MÊS	11,1%
3 VEZES POR MÊS	17,3%
1 VEZ POR SEMANA	15,8%
> 1 VEZ POR SEMANA	22,0%

TARIFA SOCIAL

VOCÊ CONHECE/OUVIU FALAR SOBRE A TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (QUE POSSIBILITA DESCONTO NA CONTA DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA)?

RESULTADO GLOBAL · RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



COMO FICOU SABENDO?	%	JÁ OBTEVE O BENEFÍCIO?	
		SIM	NÃO
AMIGOS/FAMILIARES	30,1%	4,2%	93,1%
TELEVISÃO	13,7%		
PREFEITURA	12,8%		
INTERNET	9,7%		
TRABALHO	8,4%		
REDES SOCIAIS	6,1%		
AGÊNCIA REGULADORA	4,8%		
FOLHETO	5,2%		
RÁDIO	0,8%		
OUTROS MEIOS	8,2%		
NÃO RESPONDEU	0,0%		

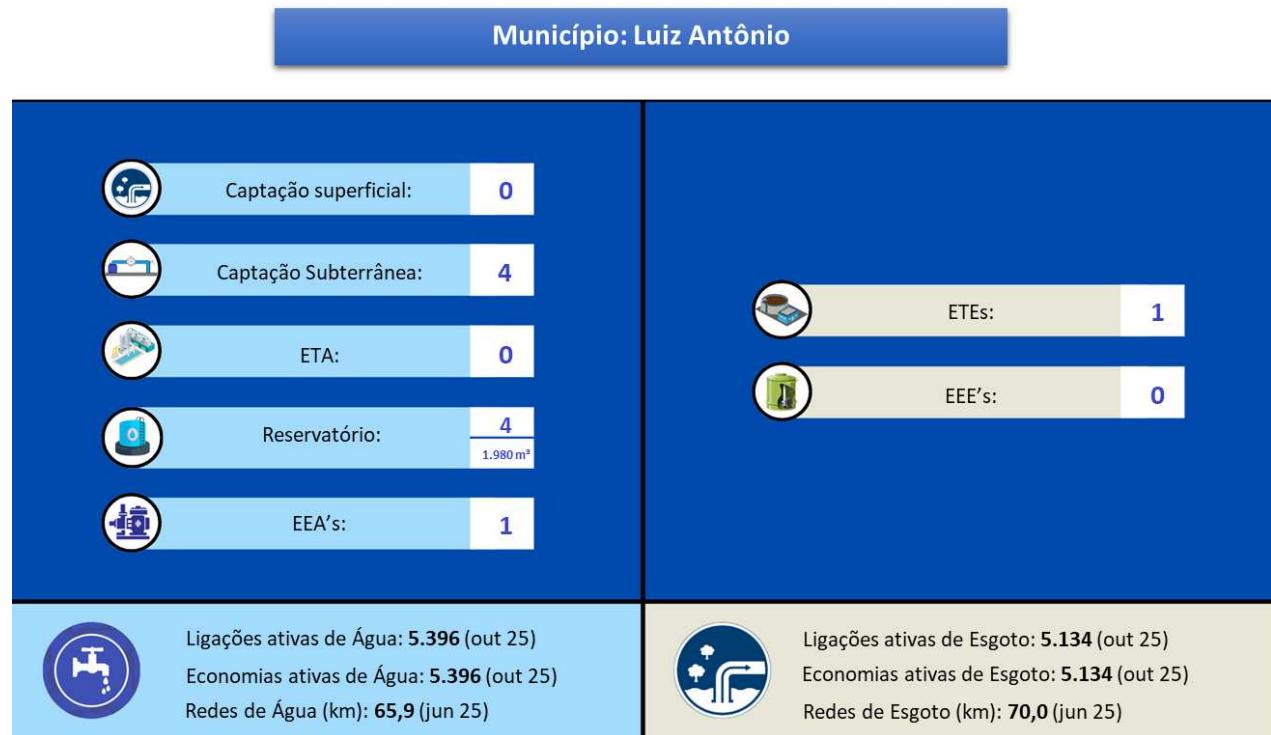
(Fonte: Limite Pesquisas)

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema Esgotamento Sanitário (SES) de Luiz Antônio são apresentados no Quadro TEC 1, conforme dados disponibilizados pelo prestador na Macroavaliação e Sistema de Gestão Regulatória em junho/2025 e outubro/2025, respectivamente.

Quadro TEC 1 – Caracterização do SAA e SES em operação em Luiz Antônio.



4.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída em todos os municípios associados. Mensalmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta, sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, Escherichia coli, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Uma vez por ano, em setembro a partir de 2025, é realizada coleta na saída do tratamento de água (ETA ou captação subterrânea), na qual são analisados todos os parâmetros constantes nos Anexos 9, 10 e 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021 (análise completa).

Os locais de coleta das amostras são definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta mensal do tipo básica é repetida no mesmo endereço caso haja irregularidade de algum dos parâmetros de qualidade da água analisados. A ARES-PCJ faz apontamento de não conformidade quando se confirma a irregularidade do parâmetro em recoleta. Para esse caso, o prestador precisa prestar esclarecimentos sobre a ocorrência, bem como indicar providências tomadas e fornecer laudo que ateste a regularização da situação para o endereço. O status “não confirmado” se refere a irregularidade constatada em coleta, sem, no entanto, confirmação desta na recoleta. Nesta ocorrência o prestador é notificado, mas sem geração de não conformidade.

Entre novembro de 2024 e novembro de 2025, foram realizadas 8 (oito) coletas de água da rede de distribuição do município de Luiz Antônio e 1 (uma) coleta na saída da captação subterrânea 4 – Alto do Mirante (08/09/2025), conforme a Figura TEC 1 e Tabela TEC 1. Em todas as coletas mensal do tipo básica os parâmetros analisados se mostraram dentro dos limites da legislação aplicável. Para a coleta anual do tipo completa foi identificado o parâmetro fluoreto fora dos limites permitidos. O prestador foi devidamente notificado e apresentou laudos mostrando a adequação do parâmetro.

Figura TEC 1 – Distribuição dos pontos de monitoramento da qualidade da água em Luiz Antônio.

Legenda: Status ● Conforme ● Não Conforme

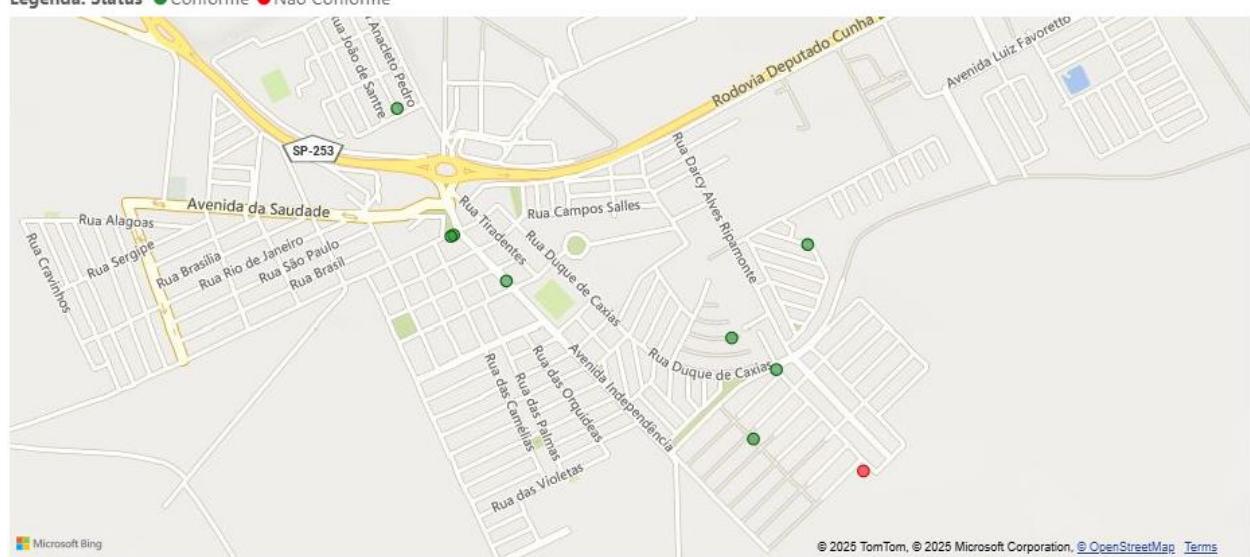


Tabela TEC 1 – Resultados do monitoramento da qualidade da água no período.

DATA COLETA	LOCAL	TIPO	RESULTADO COLETA	PARÂMETROS
05/11/2024	Rua América Araújo Pires, 319 - Centro	Básica	Conforme	
02/12/2024	Avenida Independência, 358 - Centro	Básica	Conforme	
21/01/2025	Rua João Barbosa, 550 - Jardim do Lago	Básica	Conforme	
09/06/2025	Avenida Luiz XV, 149 - Vila Real	Básica	Conforme	
15/07/2025	Rua Guido Turazzi, 417 - Parque do Mirante	Básica	Conforme	
13/08/2025	Rua José Pedro de Oliveira, 153 - Jardim Santa Ana	Básica	Conforme	
08/09/2025	Avenida Manoel Pedrosa Filho, 432 - Alto do Mirante	Completa	Não Conforme	Fluoreto
08/10/2025	Rua Benedito Ronceiro, 166 - Vila Celpav	Básica	Conforme	
03/11/2025	Rua América Araújo Pires, 319 - Centro	Básica	Conforme	

A Tabela TEC 2 apresenta a situação de todas as Não Conformidades identificadas no monitoramento da qualidade da água realizado no município de Luiz Antônio até a elaboração deste parecer, além do ISNC (Índice de Não Conformidades Solucionadas).

Tabela TEC 2 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS	ISNC (%)
Monitoramento da Qualidade da Água	03	03	100%

As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

Entre julho de 2024 e novembro de 2025, foram instalados 2 (dois) pontos de monitoramento na rede de distribuição de água do município de Luiz Antônio, conforme a distribuição espacial ilustrada na Figura TEC 2. Como apresentado na Tabela TEC 3, todas as coletas apresentaram conformidade para a faixa de pressão requerida.

Figura TEC 2– Distribuição de todos os pontos de monitoramento da pressão.



Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento de pressão no período.

ENDEREÇO	PERÍODO	TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Av. Lazinho Pedro, 157	22/02/2025 a 24/03/2025	744	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
Av. Luiz Favoretto, 248	22/02/2025 a 24/03/2025	744	0,00%	0,00%	98,99%	1,11%

A Tabela TEC 4 apresenta a situação de todas as não conformidades identificadas no monitoramento de pressão realizado no município de Luiz Antônio até o momento da elaboração deste parecer, bem como o ISNC (Índice de Solução de Não Conformidades).

Tabela TEC 4 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES VENCIDAS	ISNC (%)
Monitoramento de Pressão	1	1	0%

As Não Conformidades não sanadas nos prazos previstos pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, e registradas em Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, são encaminhadas para instauração de processo sancionatório, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

A ARES-PCJ mantém um programa de monitoramento do efluente tratado, de caráter pontual, visando avaliar a eficiência do tratamento a partir da comparação da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) na chegada do esgoto bruto com a sua concentração após o tratamento. Mediante identificação de potencial não atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 8.468/1976, é solicitado ao prestador a apresentação de laudos próprios de período recente para averiguação complementar, conforme procedimento interno.

No último período de referência, foi realizada 1 (uma) coleta de efluente da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Luiz Antônio, conforme Tabela TEC 5.

Tabela TEC 5 – Resultados do monitoramento do efluente tratado no período.

DATA	LOCAL	TIPO	DBO ENTRADA (mg/l)	DBO SAÍDA (mg/l)	EFICIÊNCIA DE REMOÇÃO
15/07/2025	ETE Luiz Antônio	Coleta	377	123	67%

Os laudos das coletas realizadas pela ARES-PCJ identificaram resultados de DBO em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.468/1976 na ETE do município. Para confirmar o não atendimento ao parâmetro de remoção da carga orgânica, a agência solicitou ao Prestador de Serviços os laudos de análise referentes ao último trimestre para a ETE.

Os resultados apresentados demonstraram conformidade com os índices de remoção de DBO exigidos pela legislação, conforme Tabela TEC 6.

Tabela TEC 6 – Resultados do monitoramento do efluente tratado no período pelo prestador.

ETE Luiz Antônio	07/08/25	14/08/25	21/08/25	27/08/25	04/09/25	10/09/25	17/09/25
DBO entrada (mg/L)	391	470	400	361	217	404	482
DBO Saída (mg/L)	54	63	82	62	41	57	56
Remoção (%)	86	87	80	83	81	86	88
ETE Luiz Antônio	24/09/25	02/10/25	04/10/25	08/10/25	15/10/25	21/10/25	29/10/25
DBO entrada (mg/L)	299	571	485	425	516	408	499
DBO Saída (mg/L)	50	37	45	41	32	38	36
Remoção (%)	83	94	91	90	94	91	93

4.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA

Visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, além de reduzir os custos associados à manutenção dos prestadores, a ARES-PCJ implementa um programa completo de análise termodinâmica e de vibração. Esse programa é oferecido de forma gratuita aos associados, com o objetivo de monitorar e otimizar o desempenho dos sistemas, identificando possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores.

Por meio dessas análises, é possível não apenas assegurar a regularidade dos serviços, mas também colaborar para a redução de custos operacionais a longo prazo, proporcionando uma gestão mais eficiente e sustentável para todos os envolvidos.

A última inspeção preditiva em Luiz Antônio foi realizada no dia 11 de março de 2024. Os relatórios técnicos e as ordens de serviço decorrentes das análises foram encaminhados ao prestador para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

4.2.5. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê a fiscalização dos Serviços de Saneamento como um importante instrumento da manutenção dos princípios fundamentais previstos em seu art. 2º, entre eles, a universalização, integralidade, disponibilidade, eficiência e transparência das ações.

A ARES-PCJ mantém um programa permanente de fiscalização e monitoramento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além dos programas já mencionados — coletas e análises de água, monitoramento de pressão e monitoramento da qualidade do efluente tratado —, a Agência realiza fiscalizações de campo nos subsistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de verificar a existência de eventuais Não Conformidades, em consonância com a Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

Na ocorrência de apontamentos, os prestadores de serviços são notificados para adequação dos itens não conformes identificados, caso contrário, estão passíveis a sofrer as sanções previstas na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, que prevê a aplicação de advertências, multas ou a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) pela ARES-PCJ.

Entre agosto de 2024 e novembro de 2025, a ARES-PCJ emitiu 01 (um) relatório técnico de fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A última fiscalização presencial ocorreu em outubro de 2025.

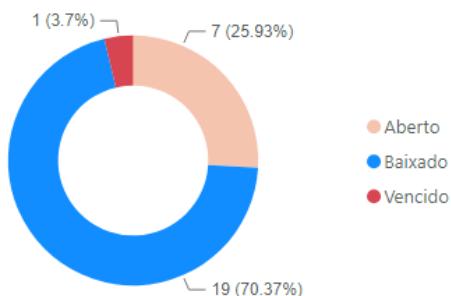
A Tabela TEC 7 e o Gráfico TEC 1 apresentam o resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, resultante de todas as fiscalizações realizadas no município de Luiz Antônio.

Tabela TEC 7– Resumo da situação de Não Conformidades de fiscalização de sistemas (NC)

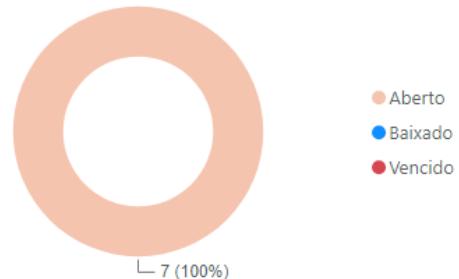
Status	Quantidade	Porcentagem
Aberto	7	25,93%
Baixado	19	70,37%
Vencido	1	3,70%
Total	27	100,00%

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

(a) Acumulado



(b) Último Período (12 meses)



A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento, é apresentada no Gráfico TEC 2 e na Tabela TEC 8.

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas.

Tabela TEC 8 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

Sistema	Total Apontadas	Resolvidas	Abertas	Vencidas	ISNC
Fiscalização na Captação Subterrânea	12	5	7	0	41,67%
Fiscalização no Reservatório	7	7	0	0	100,00%
Fiscalização na ETE	6	5	0	1	83,33%
Fiscalização na Estação Elevatória de Água	2	2	0	0	100,00%
Total	27	19	7	1	70,37%

Quando as Não Conformidades permanecem sem solução nos prazos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, e devidamente apontadas nos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, o caso é submetido ao procedimento sancionatório, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

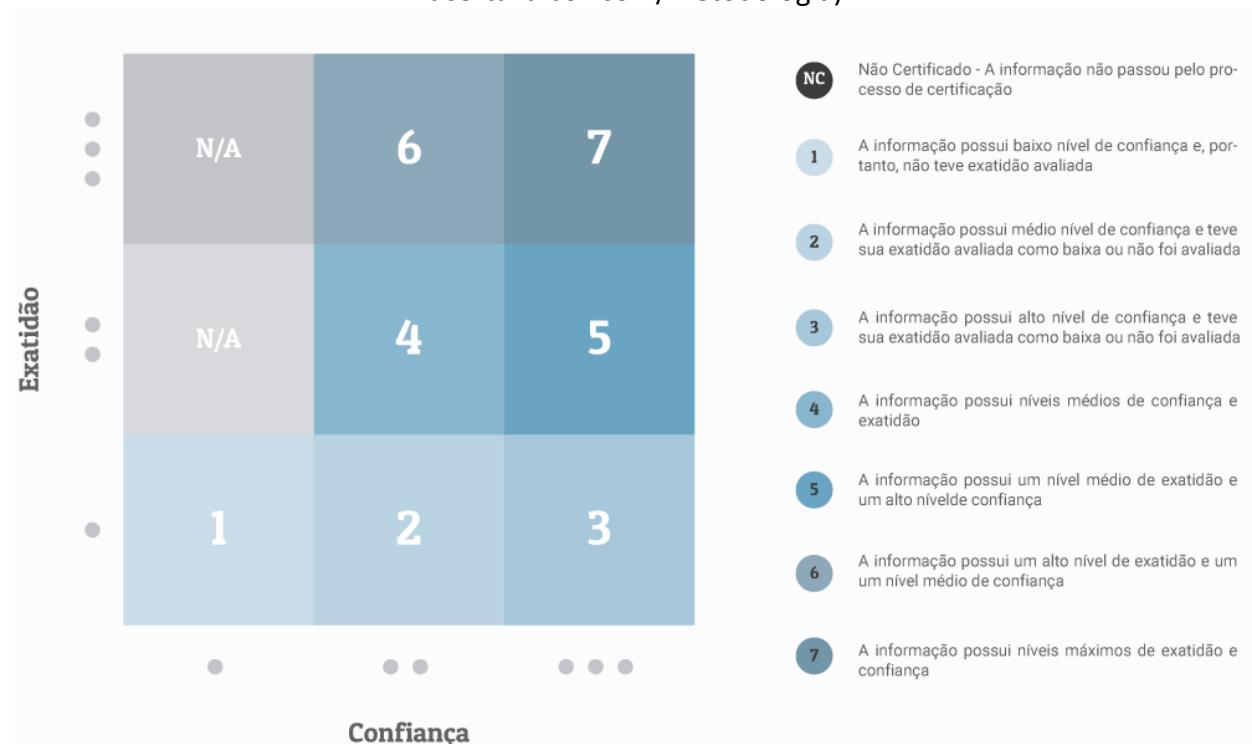
4.3. INDICADORES

4.3.1. INDICADORES SINISA, SNIS/ACERTAR

O ACERTAR é uma iniciativa desenvolvida pelas Agências Reguladoras em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Reguladoras (ABAR) e MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional), cujo objetivo é melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil. A metodologia propõe a execução padronizada, por parte das agências reguladoras, da auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS (Atual SINISA), é composto por 5 (cinco) etapas sequenciais: Mapeamento de Processos, Identificação de Riscos, Avaliação de Confiança, Avaliação de Exatidão e Certificação das Informações. Com a existência de processos e identificação de riscos, as informações foram avaliadas com notas variando de 1 a 3 para o Nível de Confiança e Nível de Exatidão. Para a certificação final de cada informação, foi realizada a uma combinação das notas da Avaliação de Confiança e de Exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, conforme indicado na matriz abaixo:

Figura TEC 3 – Matriz de certificação das informações do SNIS (fonte: ACERTAR Brasil acertarbrasil.com/metodologia)

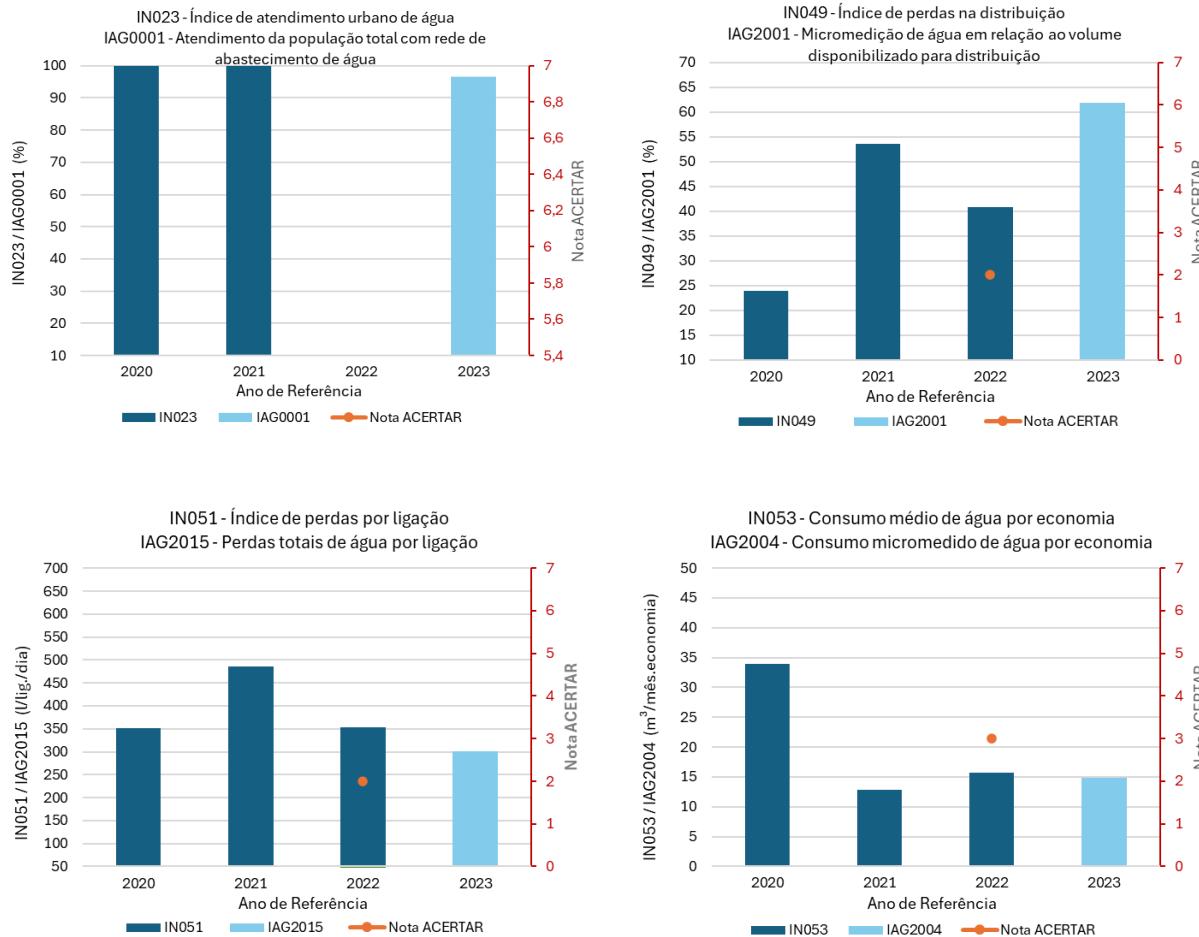


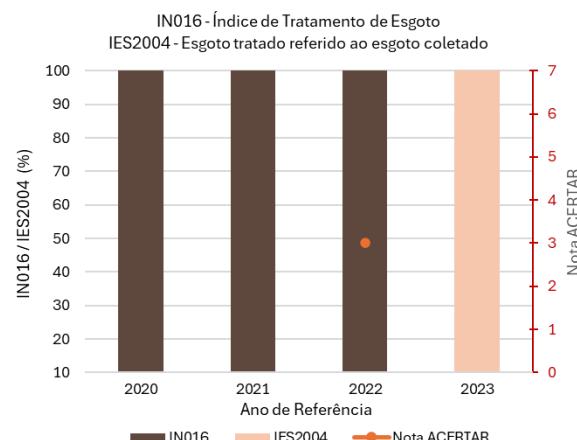
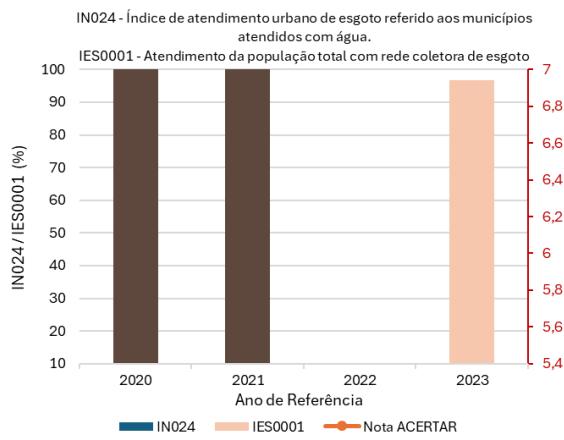
A ARES-PCJ concluiu a certificação das informações da metodologia ACERTAR referentes ao ano de 2022, período em que os dados estavam vinculados ao SNIS, abrangendo um grupo de municípios associados, entre os quais se incluem o município de Luiz Antônio. Ressalta-se que os

indicadores do SINISA ainda não foram auditados pelo programa ACERTAR. Os relatórios correspondentes encontram-se disponíveis no site da Agência Reguladora.

O resultado do programa ACERTAR possibilitou confrontar determinados indicadores dos prestadores com a classificação da qualidade das informações que os originaram. Nesse sentido, o Gráfico TEC 3 apresenta os indicadores do SNIS (2020 a 2022) declarados por Luiz Antônio, associados às respectivas notas de certificação obtidas a partir das informações auditadas pelo programa e calculadas conforme a metodologia proposta na Etapa 7 – Notas de Certificação para Indicadores. Além disso, o gráfico inclui as notas referentes ao primeiro ano do SINISA (2023). Os resultados expostos permitem observar a evolução das notas de certificação atribuídas aos indicadores no período, refletindo os critérios de avaliação aplicados em cada exercício e possibilitando a análise de tendências e variações na certificação.

Gráfico TEC 3 – Indicadores do SNIS/SINISA confrontados com suas notas de certificação pelo programa ACERTAR.





Os indicadores de desempenho dos serviços de saneamento ganharam especial importância com a publicação da Portaria MCID nº 788 de 01 de agosto de 2024. Segundo essa normativa:

Art. 1º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.

Os indicadores índice de perdas na distribuição (IN049) e índice de perdas por ligação (IN051), constantes no SNIS, foram adotados pela Portaria para fins de comprovação do cumprimento de padrões, com valores indicados na Tabela TEC 9. Ressalta-se que o índice IN051 do SNIS corresponde ao atual índice IAG2015 do SINISA.

Tabela TEC 9 - Valores de índice de perdas indicados na Portaria MCID nº 788/2024.

ANO	ÍNDICE DE PERDA (%)	LITROS/LIGAÇÃO/DIA
Até 2025	≤ 35%	≤ 303,0
2026-2032	≤ 30%	≤ 263,0
A partir de 2033	≤ 25%	≤ 216,0

4.3.2. INDICADORES OPERACIONAIS (RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303/2019)

Após a edição da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, a Concessionária deve enviar à Agência Reguladora via Sistema de Gestão Regulatória (SONAR): frequências mensais de vazamentos em adutoras, redes e ramais de distribuição de água em aberto e resolvidas; frequências mensais de obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário, em aberto e resolvidas; Relatório das reclamações registradas na Ouvidoria e atendimento ao usuário do Prestador de serviço em atendimento ao Art.47 da Resolução ARES-PCJ nº50/2014 e relatório com descriptivo detalhado dos investimentos realizados, conforme dispõe Art. 57. (VII), 58 e 60 da Resolução nº303/2019.

Nas Tabelas TEC 10 e TEC 11 são apresentadas as principais informações operacionais trazidas pela SANEL bem como as informadas no Sistema de Gestão Regulatória SONAR, referentes ao período de novembro/2024 a outubro/2025.

Tabela TEC 10 – Informações operacionais referentes a vazamentos em adutoras, redes e ramais de água e obstruções em interceptores, emissários e coletores de esgoto (nov/2024 a out/2025).

Código	Informação	Nov 24	Dez 24	Jan 25	Fev 25	Mar 25	Abr 25	Mai 25	Jun 25	Jul 25	Ago 25	Set 25	Out 25
VA001	Vazamentos em adutoras - abertos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VA002	Vazamentos em adutoras - concluídos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VA003	Vazamentos em redes de água - abertos	4	8	11	9	7	5	20	7	7	6	0	12
VA004	Vazamentos em redes de água - concluídos	4	8	11	9	7	5	20	7	7	6	0	12
VA005	Vazamentos em ramais de água - abertos	14	14	19	18	20	16	3	9	16	14	0	7
VA006	Vazamentos em ramais de água - concluídos	14	14	19	18	20	16	3	9	16	14	0	7
VE001	Obstruções em interceptores - abertos	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VE002	Obstruções em interceptores - concluídos	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VE003	Obstruções em emissários - abertos	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VE004	Obstruções em emissários - concluídos	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VE005	Obstruções em coletores - abertos	13	16	18	10	7	15	23	20	22	23	21	18
VE006	Obstruções em coletores - concluídos	13	16	18	10	7	15	23	20	22	23	21	18

Fonte: Sistema de gestão Regulatória SONAR.

Tabela TEC 11 – Informações operacionais do sistema de tratamento de esgotos, referente ao período novembro/2024 a outubro/2025 (apenas relatórios semestrais).

Código	Informação	Nov 24	Dez 24	Jan 25	Fev 25	Mar 25	Abr 25	Mai 25	Jun 25	Jul 25	Ago 25	Set 25	Out 25
TE001	Demandas Bioquímicas de Oxigênio (DBO) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	302,5	389,3	389,3	305,5	399,0	365,5	348,3	309,8	381,7	420,3	352,6	484,0
TE002	Demandas Bioquímicas de Oxigênio (DBO) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	143,3	267,3	277,5	159,0	55,0	60,5	55,5	59,0	55,3	66,3	53,2	38,2
TE003	Redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (mg/L)	159,3	122,0	111,8	146,5	344,0	305,0	292,8	250,8	326,4	354,0	299,4	445,8
TE004	Redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (%)	52,6%	31,3%	28,7%	48,0%	86,2%	83,4%	84,1%	81,0%	85,5%	84,2%	84,9%	92,1%
TE005	Demandas Químicas de Oxigênio (DQO) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	595,3	639,3	639,3	595,3	712,0	681,2	681,1	721,3	645,1	579,5	551,8	765,5
TE006	Demandas Químicas de Oxigênio (DQO) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	272,6	335,0	303,5	272,6	133,5	205,0	149,0	184,7	185,0	170,8	150,3	169,0
TE007	Redução da Demanda Química de Oxigênio (DQO) (mg/L)	322,6	304,3	335,8	322,6	578,5	476,2	532,1	536,7	460,1	408,8	401,5	596,5
TE008	Redução da Demanda Química de Oxigênio (DQO) (%)	54,2%	47,6%	52,5%	54,2%	81,3%	69,9%	78,1%	74,4%	71,3%	70,5%	72,8%	77,9%
TE009	Sólidos Suspensos Totais (SST) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	256,0	257,0	257,0	256,0	211,0	173,5	171,5	170,0	168,5	*	*	*
TE010	Sólidos Suspensos Totais (SST) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	114,0	117,5	117,5	114,0	113,0	98,0	96,5	93,0	91,5	*	*	*
TE011	Sólidos Sedimentáveis (SS) - média mensal na entrada da ETE (mL/L)	5,0	5,0	5,0	5,0	4,0	5,0	5,0	5,0	5,0	11,5	*	*
TE012	Sólidos Sedimentáveis (SS) - média mensal na saída da ETE (mL/L)	4,0	4,0	4,0	2,0	<1,0	<1,0	<1,0	<1,0	<1,0	0,9	*	*
TE013	Óleos e graxas - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	84,1	*	*	84,1	*	79,5	80,1	87,6	83,3	*	*	*
TE014	Óleos e graxas - média mensal na saída da ETE (mg/L)	*	*	*	*	*	*	*	34,0	28,5	*	*	*
TE015	pH - média mensal na entrada da ETE	6,2	6,3	6,3	6,2	6,7	6,5	6,4	6,2	6,8	7,4	7,6	7,1
TE016	pH - média mensal na saída da ETE	7,2	6,9	6,9	7,2	7,3	7,4	7,2	7,4	7,6	7,7	7,6	7,1

Fonte: Relatórios semestrais SANEL. Média dos resultados existentes nos laudos de análises da SANEL. Os valores não informados (*) não foram considerados nos cálculos da média.

4.3.1. INDICADORES CONTRATUAIS

O Contrato de Concessão do município de Luiz Antônio estabelece metas gerais de desempenho, mas não apresenta de forma objetiva os indicadores necessários para seu acompanhamento. Com base em contratos similares da concessionária, foram definidos alguns parâmetros e indicadores qualitativos e quantitativos para o monitoramento das metas, os quais são apresentados na Tabela TEC 12 e Tabela TEC 13.

Tabela TEC 12 – Parâmetros para cálculo dos indicadores, referente ao período novembro/2024 a outubro/2025 (apenas relatórios semestrais).

Item	Parâmetros	Nov 24	Dez 24	Jan 25	Fev 25	Mar 25	Abr 25	Mai 25	Jun 25	Jul 25	Ago 25	Set 25	Out 25
1	Turbidez - Análises realizadas	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
2	Turbidez - Análises com resultados fora do Padrão de Potabilidade (> 5 UT)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Cloro Residual Livre - Análises realizadas	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
4	Cloro Residual Livre - Análises s fora do Padrão de Potabilidade (< 0,2 mg/L ou > 5 mg/L)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	pH - Análises realizadas	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
6	pH - Análises com resultados fora do Padrão de Potabilidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	Fluoreto - Análises realizadas	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
8	Fluoreto - Análises fora do Padrão de Potabilidade (< 0,6 mg/L ou > 0,8 mg/L)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	Bacteriológico - Análises realizadas	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
10	Bacteriológico - Análises com resultados fora do Padrão de Potabilidade (Ausência em 100 mL)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	NIL - Número de imóveis ligados à rede distribuidora	5.608	5.621	5.632	5.640	5.651	5.666	5.682	5.696	5.711	5.718	5.732	5.751
12	NTE - Número total de imóveis edificados na área de prestação	5.608	5.621	5.632	5.640	5.651	5.666	5.682	5.696	5.711	5.718	5.732	5.751
13	NRFA - Número de reclamações de falta d'água justificadas	1	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0
14	NLA - Número de ligações de água	5.608	5.621	5.632	5.640	5.651	5.666	5.682	5.696	5.711	5.718	5.732	5.751
15	VP - Volume de água produzido em poços e ETAs, excluído o volume de processo	114.041	119.312	120.143	108.975	127.908	114.383	119.294	112.541	112.679	124.652	128.307	122.450
16	VC - Volume de água fornecido, resultante da leitura dos hidrômetros e estimado em ligações não hidrometradas	75.543	77.640	72.143	72.418	78.248	76.401	72.206	72.411	70.126	73.347	83.795	83.007
17	NLH - Número de ligações com hidrômetros	5.229	5.258	5.263	5.270	5.277	5.296	5.315	5.329	5.346	5.359	5.373	5.396
18	NL - Número de ligações	5.229	5.258	5.263	5.270	5.277	5.296	5.315	5.329	5.346	5.359	5.373	5.396
19	NRFA - Número de reclamações de falta d'água justificada	1	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0
20	NILE - Número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (totais + Faturáveis)	5.007	5.028	5.632	5.640	5.651	5.666	5.682	5.696	5.711	5.718	5.732	5.751
23	Evolução de rede de esgoto (m)	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023	70.023
24	VET - Volume de esgoto tratado	60.434	62.112	57.714	57.934	62.598	61.121	57.765	57.929	56.101	58.678	67.036	66.406
25	VEC - Volume de esgoto coletado	60.434	62.112	57.714	57.934	62.598	61.121	57.765	57.929	56.101	58.678	67.036	66.406
26	Materiais sedimentáveis - Análises realizadas	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
27	Materiais sedimentáveis - Análises fora da Condição Exigida (> 1 mL/L)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	Substâncias solúveis em Hexana - Análises realizadas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
29	Substâncias solúveis em Hexana - Análises fora da Condição Exigida (> 100 mg/L)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	DBO 5-20°C - Análises realizadas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
31	DBO 5-20°C - Análises com resultados fora da Condição Exigida (< 80% remoção)	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
32	I1a - Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido	126	107	130	147	97	123	173	104	173	146	148	175
33	I1b - Quantidade total de serviços realizados	130	110	135	162	102	144	180	108	176	153	157	180
34	I2a - Quantidade de serviços realizados no prazo informado	126	107	130	147	97	123	173	104	172	146	148	175
35	I2b - Quantidade total de serviços realizados	130	110	135	162	102	144	180	108	176	153	157	180
36	Fator3a - Atendimento em escritório do prestador (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Item	Parâmetros	Nov 24	Dez 24	Jan 25	Fev 25	Mar 25	Abr 25	Mai 25	Jun 25	Jul 25	Ago 25	Set 25	Out 25
37	Fator3b - Número de telefone exclusivo para atendimento aos usuários (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
38	Fator3c - Programas de pc para controle e gerenciamento do atendimento (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
39	Fator3d - Facilidade de estacionamento de veículos (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
40	Fator3e - Conservação e limpeza (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
41	Fator3f - Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
42	Fator3g - Tempo médio entre a chegada do usuário e início do atendimento igual ou inferior a 30 minutos (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
43	Fator3h - Tempo médio de atendimento telefônico igual ou inferior a 10 minutos (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
44	Fator3i - Número máximo de atendimento diário igual ou inferior a 30 (1=sim/0=não)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Tabela TEC 13 – Indicadores para as metas contratuais, referente ao período novembro/2024 a outubro/2025 (apenas relatórios semestrais).

Item	Indicador	Nov 24	Dez 24	Jan 25	Fev 25	Mar 25	Abr 25	Mai 25	Jun 25	Jul 25	Ago 25	Set 25	Out 25
1	$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(PH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC)$												
	Onde: IQA= Índice de qualidade da água P(TB)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez; P(CRL)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual livre; P(PH)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH; P(FLR)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o flúor; P(BAC)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
2	$CBA = (NILx100)/NTE$	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Onde: CBA = Indicador de cobertura de sistema de abastecimento de água NIL = Número de imóveis ligados a rede distribuidora; NTE = Número total de imóveis ligados edificados na área da prestação.												
4	$IP = (VP-VM)/VP \times 100$												
	Onde: IP = Indicador de Perdas Totais no Sistema de Água VP = Volume anual produzido de água em poços e ETAs (m³) menos o volume consumido no processo de potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlacionados); VM = Volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possua.	33,76%	34,93%	39,95%	33,55%	38,82%	33,21%	39,47%	35,66%	37,76%	41,16%	34,69%	32,21%
5	$IH = (NLH/NL) \times 100$												
	Onde: IH = Indicador de Hidrometriação NLH = Número de ligações com hidrômetros; NL = Número de ligações.	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
6	$CBE = (NILx100)/NTE$												
	Onde: CBE = Cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem NILE = Número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos; NTE = Número total de imóveis edificados na área de prestação.	89,28%	89,45%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
7	$CTE = (VET/VEC) \times 100\%$												
	Onde: CTE = Índice de cobertura de tratamento de esgoto VET = Volume de esgoto tratado; VEC = Volume de esgoto coletado.	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
8	$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Item	Indicador	Nov 24	Dez 24	Jan 25	Fev 25	Mar 25	Abr 25	Mai 25	Jun 25	Jul 25	Ago 25	Set 25	Out 25
Onde: P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis; P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana; P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.													
9	$ICA = (NRFA/NLA) \times 100$												
	Onde: ICA = Indicador de continuidade do abastecimento de água NRFA = Número de reclamações de falta d'água justificadas; NFA = Número de ligações de água.	98%	100%	100%	96%	100%	100%	100%	100%	96%	100%	100%	100%
10	$I1 = (\text{quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{quantidade total de serviços realizados}) \times 100$												
	Onde: I1 = Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	96,92%	97,27%	96,30%	90,74%	95,10%	85,42%	96,11%	96,30%	98,30%	95,42%	94,27%	97,22%
11	$I2 = (\text{quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{quantidade total de serviços realizadas}) \times 100$												
	Onde: I2 = Eficiência da programação dos serviços ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	96,92%	97,27%	96,30%	90,74%	95,10%	85,42%	96,11%	96,30%	97,73%	95,42%	94,27%	97,22%
12	$I3 = \text{Disponibilização de estrutura de atendimento ao público}$												
	Onde: a) Atendimento em escritório do prestador; b) N° de telefone exclusivo para atendimento aos usuários; c) Programas de computadores de controle e gerenciamento de atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador; d) Facilidade de estacionamento de veículos; e) Conservação e limpeza; f) Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária; g) Tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início de atendimento menor ou igual a 30 minutos; h) Tempo médio de atendimento telefônico menor ou igual a 10 minutos; i) Número máximo de atendimento diário menor ou igual a 30 (trinta).	9 itens											
	ADEQUAÇÃO ATENDIMENTO AO PÚBLICO VALOR F3 Atendimento menor de 5 itens 0,00 Igual ou maior a 5 e menor que 7 itens 0,50 Igual ou maior que 7 itens 1,00												
13	$IESAP = 4 \times I1 + 3 \times I2 + 3 \times I3$												
	Onde: IESAP = Indicadores Gerenciais - Eficiência na prestação do serviço público I – Inadequado se o valor do IESAP for inferior a 5 (cinco); II – Adequado se o valor for superior a 5, com as seguintes graduações: III – Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis); IV – Satisfatório se superior a 6 (seis).	9,8	9,8	9,7	9,4	9,7	9,0	9,7	9,7	9,9	9,7	9,6	9,8

4.4. PLANEJAMENTO

4.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

A Lei Municipal nº 1.625, de 26 de novembro de 2018, aprovou a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de 2015, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Luiz Antônio – SP. A revisão do PMSB apresenta as obras e intervenções necessárias para o horizonte de planejamento de 2018 a 2053, correspondente aos 35 anos do Contrato de Concessão dos serviços.

O Plano prevê investimentos totais estimados em R\$ 14.300.186,97 para o sistema de abastecimento de água e R\$ 15.439.366,79 para o sistema de esgotamento sanitário, valores destinados ao cumprimento das metas estabelecidas para cada serviço.

O município possui Contrato de Concessão para operação dos sistemas de água e esgoto, executada pela SANEL desde 01/02/2021. Os investimentos previstos no Plano de Negócios integram as obrigações da Concessionária no âmbito da prestação dos serviços.

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Luiz Antônio é um município do estado de São Paulo, e faz parte da Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP). Sua população recenseada pelo IBGE em 2022 foi de 12.265 habitantes, em uma área de 598,257 km².

A tabela 1 apresenta as projeções de população atendida constantes da Proposta Comercial.

TABELA 1 – POPULAÇÃO PROJEÇÕES E REALIZADOS

ANO	POPULAÇÃO TOTAL (hab.) – PROP. COMERCIAL			POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DE CONCESSÃO (hab.) - REALIZADO			
	População	População Atendida com de Abastecimento de Água	População Atendida com de Coleta de Esgoto	População Atendida com de Abastecimento de Água	População Atendida com de Coleta de Esgoto	Índice de Abastecimento de Água	Índice de Abastecimento de Esgoto
2025	14.211	14.211	14.211	13.302	13.302	100%	100%

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida (out/2025) é de 13.302 habitantes pelos serviços de abastecimento de água e serviços de esgotamento.

5.1.2. VOLUMES

No que se refere aos volumes projetados de água, a tabelas 2 apresenta os valores de volumes realizados.

TABELA 2 - VOLUMES REALIZADOS – (REF. OUT/25)

VOLUME PRODUZIDO (m ³ /ano)	VOLUME MICROMEDIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)
1.458.831	909.998	1.052.166

Fonte: SANEL- (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS

A tabela 3 apresenta as quantidades de ligações e economias totais de água e esgoto efetivas no ano de concessão (out/25).

TABELA 3 – LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA – (REF. OUT/25)

CLASSIFICAÇÃO	Água	Esgoto
LIGAÇÕES TOTAIS	5.751	5.145
LIGAÇÕES ATIVAS	5.396	5.134
ECONOMIAS ATIVAS	5.396	5.134

Fonte: SANEL- (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. HISTÓRICO DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

A execução do contrato de concessão teve início no mês de fevereiro de 2021. Desde então, segue os reajustes tarifários ordinários e revisões, conforme detalhamento do Quadro 1.

QUADRO 1 - REAJUSTES TARIFÁRIOS - SANEL - SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A

RESOLUÇÃO/REVISÕES ARES-PCJ	ÍNDICE REAJUSTE	
	TARIFA	PREÇOS SERVIÇOS
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	15,48%	15,48%
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022	11,00%	11,00%
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 534, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023	4,62%	4,62%
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	3,40%	3,40%

6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,5%. Os Quadros 2 e 3 apresentam respectivamente as rubricas constantes do Demonstrativo de Resultado do Projeto (DR) e do FCL, com valores globais estipulados para os 30 anos de concessão.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO PROJETO – REF. DEZ/2025.

ITEM	VALORES EM MILHÕES (R\$)
1. NET REVENUES	4.8839
1.1. Receita de Construção	377
1.1. Receita Tarifas de Água	2.449
1.2. Receita Tarifas de Esgoto	2.449
1.3. Receita serviços complementares	98
1.2. Vendas Canceladas	-80
1.3. Encargos PIS/COFINS	-455
2. CUSTO E DESPESAS	-3.584
2.1. Custo de Construção	-377
2.2. Custos Operacionais	-2.499
2.3. Custos de Serviços Prestados	-2.283
2.4. Créditos de PIS/CONFINS	78
2.5. Depreciação e Amortização	-294
2.6. Despesas Gerais e Administrativas	-707
2.7. Despesas Administrativas	-607
2.8. Inadimplência	-100
3. LAJIR	1.255
3.1. Juros Incorridos	0
3.2. Outras Despesas Financeira	-62
4. LAIR	1.193
4.1. Imposto de Renda	-260
4.2. IRPJ e CSLL diferidos	-112
12. LUCRO LÍQUIDO	812

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

QUADRO 3 - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO - REF. DEZ/2025.

TEM	VALORES EM MILHÕES DE (R\$)
1. FLUXO DE CAIXA NÃO ALAVANCADO	845
1.1. Cash flow from operations	1.222
1.1. Investimentos	-377
2. TIR	8,50%
3. PAYBACK	15 anos
4. EXPOSIÇÃO MÁXIMA	8.207

6.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

A equação de reajuste tarifário ordinário é dada pela cláusula 21.1 do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018.

Conforme a cláusula 21.1.1, os valores das TARIFAS serão reajustados quando da assinatura do CONTRATO para contemplar o período entre a data base da PROPOSTA na licitação e a data de assinatura do contrato, passando a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 meses de contrato. A data base da proposta a ser considerada para este reajuste é outubro de 2025.

Considerando a Cláusula 21.2 O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = IAS*0,35 + ICE*0,30 + IPCA*0,35$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IAS: Índice de aumento salarial com base no aumento sindical preponderante (o que abrigue o maior número de funcionários);

ICE: Índice de aumento do custo base anual da energia, incluindo bandeiras;

IPCA: Índice de variação anual do IPCA.

Assim os cálculos ficam da seguinte forma:

IAS – Conforme o acordo coletivo entre a SANEL e o sindicato da categoria SINTAEMA, entregue a ARES-PCJ, o reajuste salarial dos colaboradores em 2025/2026 foi de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento);

ICE - Para cálculo do índice, foram utilizados os índices de reajustes autorizados pela ANEEL para a CPFL Paulista (concessionária de energia da cidade de Luiz Antônio) conforme Resoluções

Homologatórias da ANEEL nº 3.452, de 29 de abril de 2025, sendo utilizado o reajuste médio de, assim temos o índice -3,66% (menos três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento);

IPCA - Para cálculo deste índice foi utilizado os valores acumulados de novembro/24 até outubro/2025, sendo assim o valor acumulado é de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme Tabela 1 deste Parecer.

$$IR = IAS * 0,35 + ICE * 0,30 + IPCA * 0,35$$

$$IR = 5,53\% * 0,35 + (-3,66\% * 0,30) + 4,68\% * 0,35$$

$$IR = 0,0194 - 0,0110 + 0,0164$$

$$IR = 0,0248 \text{ em percentual } 2,48\%$$

IR- Índice de Reajuste 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

6.2.4. INFLAÇÃO APURADA

Para o presente reajuste, foi considerada a inflação acumulada nos últimos 12 meses, baseada na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ordem de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme com a Tabela 4 abaixo:

TABELA 4 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE

Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
nov/24	7.063,77	0,39	4,29	4,87
dez/24	7.100,50	0,52	4,83	4,83
jan/25	7.111,86	0,16	0,16	4,56
fev/25	7.205,03	1,31	1,47	5,06
mar/25	7.245,38	0,56	2,04	5,48
abr/25	7.276,54	0,43	2,48	5,53
mai/25	7.295,46	0,26	2,75	5,32
jun/25	7.312,97	0,24	2,99	5,35
jul/25	7.331,98	0,26	3,26	5,23
ago/25	7.323,91	-0,11	3,15	5,13
set/25	7.359,06	0,48	3,64	5,17
out/25	7.365,68	0,09	3,73	4,68
Acumulado no período		4,68%		

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos>. Acesso em: 02/12/2025

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

6.3.2. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Ancorada nas competências regulatórias previstas na Lei federal nº 11.445/2007 e no Decreto federal nº 7.217/2010, a ARES-PCJ editou, no ano de 2018, a Resolução nº 251, sobre a Tarifa Residencial Social de água e esgoto, tornando obrigatória sua adoção no âmbito dos seus municípios regulados, como também definindo e uniformizando os aspectos essenciais mínimos a serem observados na concessão do benefício.

Por se tratar de Resolução de repercussão geral a todos os municípios regulados pela Agência, a norma passou pelos processos de Consulta e Audiência Públicas que visaram a colher contribuições para o seu aperfeiçoamento, tendo expressiva participação tanto dos entes regulados, como da comunidade interessada no tema em seus aspectos socioeconômicos e regulatórios.

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.898/2024, houve a necessidade de aprimoramento e atualização a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, cujo objeto é aplicação da Tarifa Residencial Social no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ;

Em termos da população-alvo da política, utilizam-se os dados abertos do portal do CadÚnico (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/>) para formulação de estimativas de quantidades de famílias elegíveis atualmente. A consulta mais recente aponta o número de 1.538 famílias potenciais beneficiárias (ou seja, com renda domiciliar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo e cadastro atualizado) no município.

O município de Luiz Antônio – SP está realizando as atividades de cadastramento e atualmente (novembro de 2025) estão cadastrados:

- **1.714** famílias inseridas no Cadastro Único;
- **1.399** famílias com cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **1.076** famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo; e
- **963** famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo com o cadastro atualizado.

Em suma, à luz dos novos regramentos trazidos pelo diploma federal, foram assumidas duas premissas principais para cálculo do efeito provável da implementação do desconto:

1. Desconto mínimo cumulativo de 50% na fatura sobre o consumo até 15 m³ e 25% sobre o consumo até 20 m³;
2. Concessão ativa do benefício por meio do cadastramento automático;

Sendo assim, a estrutura tarifaria da categoria residencial social, contida no anexo 2 deste parecer, foi alterada em conformidade com o art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 592 de 03 de

dezembro de 2024, desta forma a Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II – No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Luiz Antônio possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

Assim, a ARES-PCJ reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), passando dos atuais R\$ 2,585 (dois reais e quinhentos e oitenta e cinco milésimos de reais) para R\$ 2,649 (dois reais e seiscentos e quarenta e nove milésimos de reais), conforme Tabela do Anexo I;
- b) Reajuste dos atuais valores dos Preços Públicos e Demais Serviços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, em 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), conforme Tabela do Anexo III;

7.2. APLICABILIDADE

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Luiz Antônio, para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS de Luiz Antônio, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a Agência Reguladora PCJ encaminhará

resolução específica à **CONCESSIONÁRIA**, para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste tarifário.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Luiz Antônio, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda ao **PRESTADOR**:

- a) Providenciar a adequação das não conformidades apontadas nas fiscalizações, comunicando à ARES-PCJ por meio de relatório técnico acompanhado da descrição das providências realizadas e registros fotográficos e documental das evidências;
- b) Envie as informações regulatórias, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto é possível observar que os aspectos avaliados da Prestação dos Serviços de água e esgoto pela SANEL e indicadores contratuais estão, em sua maioria, atendidos.

No aspecto relacionado as condições gerais dos serviços prestados, a Concessionária também apresenta um bom desempenho com alto índice de solução de Não Conformidades, possuindo algumas pendências que foram justificadas e encontram-se em fase de conclusão.

Com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Este é o parecer.

Americana, 19 de dezembro de 2025.

Carlos Roberto de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - SOCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	13,25	13,25
De 11 a 15	m ³	1,72	1,72
De 16 a 20	m ³	2,58	2,58
De 21 a 30	m ³	3,97	3,97
De 31 a 50	m ³	5,30	5,30
Acima de 50	m ³	6,75	6,75

CATEGORIA - RESIDENCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	26,49	26,49
De 11 a 20	m ³	3,44	3,44
De 21 a 30	m ³	3,97	3,97
De 31 a 50	m ³	5,30	5,30
Acima de 50	m ³	6,75	6,75

CATEGORIAS - COMERCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	34,44	34,44
De 11 a 30	m ³	4,77	4,77
De 31 a 50	m ³	6,62	6,62
Acima de 50	m ³	10,07	10,07

CATEGORIA - INDUSTRIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	47,68	47,68
De 11 a 30	m ³	5,96	5,96
De 31 a 50	m ³	9,40	9,40
Acima de 50	m ³	10,60	10,60

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	24,11	24,11
De 11 a 30	m ³	3,34	3,34
De 31 a 50	m ³	4,64	4,64
Acima de 50	m ³	7,05	7,05

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	26,49	26,49
De 11 a 30	m ³	3,97	3,97
De 31 a 50	m ³	5,30	5,30
Acima de 50	m ³	6,75	6,75

Nota: Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,649 (dois reais e seiscentos e quarenta e nove milésimos de reais).

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 26,49

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 26,49) + (10 m³ x R\$ 3,44 = R\$ 34,40) +
(5 m³ x R\$ 3,97 = R\$ 19,85)

Tarifa de Água = R\$ 26,49 + R\$ 34,40 + R\$ 19,85 = R\$ 80,74

Tarifa de Água = R\$ 80,74

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 26,49

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 26,49) + (10 m³ x R\$ 3,44 = R\$ 34,40) +
(5 m³ x R\$ 3,97 = R\$ 19,85)

Tarifa de Esgoto = R\$ 26,49 + R\$ 34,40 + R\$ 19,85 = R\$ 80,74

Tarifa de Esgoto = R\$ 80,74

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 26,49) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 26,49)

Tarifa Total Mínima = R\$ 26,49 + R\$ 26,49

Tarifa Total Mínima = R\$ 52,98

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 80,74) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 80,74)

Tarifa Total = R\$ 80,74 + R\$ 80,74

Tarifa Total = R\$ 161,48

ANEXO III – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Código	Serviços	Valor
A	Serviços de Água	
A1	Ligaçāo de água sem hidrōmetro - 3/4" ou 1"	158,94
A2	Ligaçāo de água sem hidrōmetro - 1.1/2" ou 2"	158,94
A3	Colocāção de hidrōmetro - 3/4"	13,25
A4	Colocāção de hidrōmetro - 1"	26,49
A5	Colocāção de hidrōmetro - 1.1/2"	37,09
A6	Colocāção de hidrōmetro - 2"	66,23
A7	Conserto no cavalete	37,09
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	82,12
A9	Deslocamento de ramal	90,07
A10	Substituição de cavalete e ramal	90,07
A11	Substituição de registro do cavalete	37,09
A12	Corte de ramal (a pedido) s/ reposição de pavimento	132,45
A13	Aferiçāo de hidrōmetro no local	55,63
A14	Aferiçāo de hidrōmetro com remessa ao fabricante	135,10
A15	Religaçāo no cavalete por solicitaçāo	76,82
A16	Religaçāo no ramal por solicitaçāo	113,91
A17	Venda de caminhāo pipa para terceiros	39,74
A18	Taxa de emissāo de 2 ^a via de conta	2,65
A19	Leitura eventual de hidrōmetro	5,30
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias	39,74
A21	Alteraçāo cadastral (no escritório)	2,65
A22	Alteraçāo cadastral (com visita)	10,60
A23	Aprovaçāo de projetos de água	344,37
E	Serviços de Esgoto	
E1	Desobstruçāo de ramal de esgoto	158,94
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	158,94
E3	Substituição de ramal de esgoto	158,94
E4	Ligaçāo de esgoto (até 10,0m) – 4" – Residencial	158,94
E5	Ligaçāo de esgoto (até 10,0m) – 4" – Comercial	158,94
E6	Ligaçāo de esgoto (até 10,0m) – 6" – Residencial	158,94
E7	Ligaçāo de esgoto (até 10,0m) – 6" – Comercial	158,94
E8	Aprovaçāo de projetos de esgoto	344,37



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6175-FBF5-4A39-EC67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 19/12/2025 16:42:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/6175-FBF5-4A39-EC67>